

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE UNILICUNGO E UEL

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, entidade jurídica de direito público, criada sob a forma de Fundação e transformada em Autarquia de Estado, através do Decreto nº 18.110 de 28 de janeiro de 1970, inscrita no CNPJ / MF no. 78640489/0001-53 localizada na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380, Jardim Portal Versalhes, – Campus Universitário, Londrina - PR, Cx. Postal 10.011, CEP 86.057-970, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, a seguir denominada UEL, neste ato representada por seu Reitor, Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, nomeado pelo Decreto no. 9689 de 21 de maio de 2018, e a UNIVERSIDADE LICUNGO, pessoa coletiva de direito público, criada ao abrigo do Decreto nº 3/2019 de 13 de com sede em Estrada Regional nº 642, Cxa. Postal 792, cidade de Quelimane, doravante designada UniLicungo, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Doutor Boaventura José Aleixo, denominados Partes, reconhecendo a importância de estimular a cooperação científica, tecnológica e de inovação e desejando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, acordam nos termos do presente Protocolo de Intenções.

1. O propósito deste Protocolo é promover a cooperação acadêmica entre a UniLicungo e a UEL. As Partes concordam que:
 - 1.1 Cada instituição encorajará o contato e a cooperação entre seus corpos docente, discente e administrativo, através de departamentos e institutos de pesquisa.
 - 1.2 Dentro dos campos mutuamente aceitáveis, as seguintes formas gerais de cooperação serão buscadas:
 - I. Visitas e intercâmbio de estudantes de graduação e/ou pós-graduação para estudo e pesquisa;
 - II. Visitas e intercâmbio de pessoal para pesquisa, ensino e discussões;
 - III. Intercâmbio de informações;
 - IV. Atividades conjuntas de pesquisa;
2. De forma a implementar este Protocolo as Partes celebrarão Acordos Específicos para estabelecer programas conjuntos.
 - 2.1 As Partes nomearão coordenadores, que constaram nos termos dos Acordos Específicos e serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas conjuntos.
 - 2.2 As Partes acordarão sobre o sistema de resolução de controvérsias, o qual poderá caber a uma comissão paritária formada pelos coordenadores dos Acordos Específicos, outros representantes das Partes ou pessoas a quem lhes delegue, sem custo para ambas as Partes.
 - 2.3 Quando da execução dos programas conjuntos resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as Partes, estas estabelecerão, nos Acordos Específicos, as condições que regularão os direitos de propriedade que serão requeridos na forma da lei pelas duas Partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

J
MA

3. Este Protocolo entrará em vigor na data da última assinatura e terá a duração de 05 (cinco) anos.
 - 3.1 Caso este Protocolo permaneça sem atividade por cinco anos consecutivos será considerado expirado.
 - 3.2 No caso de este Protocolo continuar ativo, as Partes poderão assinar um novo Protocolo de Intenções.
 - 3.3 Qualquer uma das Partes poderá anular este Protocolo a qualquer tempo por acordo mútuo ou aviso por escrito à outra parte com seis meses de antecedência.
 - 3.3.1 Em nenhum caso essa anulação afetará as atividades que se encontrem em andamento antes da data efetiva da expiração.
4. Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o presente Protocolo será publicado pela UEL no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E por concordarem ambas as Partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam os dois (02) exemplares em Português deste Protocolo, que as Partes reconhecem como autênticos.

UEL

Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor

Em 04/02/2021

